PROJETO DE LEI Nº 262/14

Altera a Lei 6.583/2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 6.583/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nas licitações municipais, a empresa participante habilitada que comprovar emprego dentro do seu quadro de mão-de-obra de, no mínimo 30% (trinta por cento) de negros e afrodescendentes, e, sendo certificada pelo Selo da Diversidade Étnico-Racial, terá acrescida pontuação em seu favor, além do atendimento aos demais critérios estabelecidos pelo edital."

Art. 2º - São mantidas as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador instituiu através do Secreto nº 17.918 de 12 de novembro de 2007 o Selo da Diversidade Étnico-Racial. Esta iniciativa visa a dar um reconhecimento público e certificado a todas as ações de promoção da igualdade racial nas políticas de gestão de pessoas e marketing das organizações públicas, privadas e da sociedade civil da cidade do Salvador.

Ao obter esse Selo, essas instituições além de terem certificadas estas ações de combate ao racismo assumem o compromisso de continuar a desenvolver ações promoção a igualdade racial no ambiente de trabalho, através de propostas que serão apresentadas e analisadas pelo Comitê Gestor, que é composto de organizações representativas do segmento governamental e da sociedade civil organizada.

Desta forma, o Selo da Diversidade Étnico-Racial representa uma política pública de sensibilização das instituições para esta responsabilidade social, melhorando inclusive a competitividade da empresa certificada isso porque em 2013 o programa passa a ser parte do Planejamento Estratégico da Prefeitura, não sendo apenas uma ação da SEMUR, mas do Governo ACM NETO, envolvendo outras secretarias e órgãos, com vistas ao alcance de metas.

A Lei 6.583/2004 estabelece o aumento da pontuação das empresas participantes de licitações que comprovem ter em seus quadros pelo menos 30% de mão de obra de pessoas afro descendentes.

Dessa forma propomos alteração para inserir na referida Lei a exigência também de que as referidas empresas sejam certificadas pelo Selo da Diversidade Étnico-Racial para fazerem jus aquele acréscimos na pontuação já que isso fortalecerá o programa.

Assim, esperamos contar com o apoio desta Casa e dos meus nobres pares para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

ERON VASCONCELOS